



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 21 / 2016,

Assinatura
Câmara Municipal de Pirai
Protocolo nº 705
02 AGO 2016
Livro _____ Fls _____

“Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, do Município de Pirai – RJ, e dá outras providências”:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam fixados, na forma do inciso V, do art. 29, do art. 37, XI e, do § 4º do art. 39, da Constituição Federal, para o mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2017 e se extingue em 31 de dezembro de 2020, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Pirai – RJ, na forma seguinte:

I – O Subsídio do Prefeito Municipal corresponderá ao valor de R\$- 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

II – O Subsídio do Vice-Prefeito corresponderá ao valor de R\$-12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);

III – O Subsídio dos Secretários Municipais corresponderá ao valor de R\$-11.000,00 (onze mil reais).

Art. 2º - É assegurada revisão geral dos subsídios fixados por esta lei, sem distinção de índice, sempre na mesma data dos servidores públicos municipais, conforme disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal.



**Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro**

Art. 3º - Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes da presente lei, serão os constantes da verba própria do orçamento, que se necessário será suplementada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo, seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

AS RAZÕES DO PROJETO

1. Em respeito aos princípios constitucionais norteadores da Administração pública, ou seja, da anterioridade, da transparência, da moralidade e da impessoalidade (art. 37 – caput da Constituição Federal), a fixação dos subsídios por lei, deve estar aprovada pela Câmara e sancionada pelo Prefeito Municipal antes da data do pleito eleitoral, aliás, assim dispõe o art. 22, da Lei Orgânica do Município de Pirai.

2. Oportuno salientar, que a iniciativa do processo legislativo é exclusiva da Câmara de Vereadores.

3. A fixação dos subsídios é obrigatória, além de ser um direito, constitui-se como sistema remuneratório, dos agentes políticos, no caso, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

4. Por outro lado, o subsídio dos agentes políticos é fixado em parcela única, pois é vedado o acréscimo de qualquer adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, assim dispõe o § 4º do art. 39, da Constituição Federal.

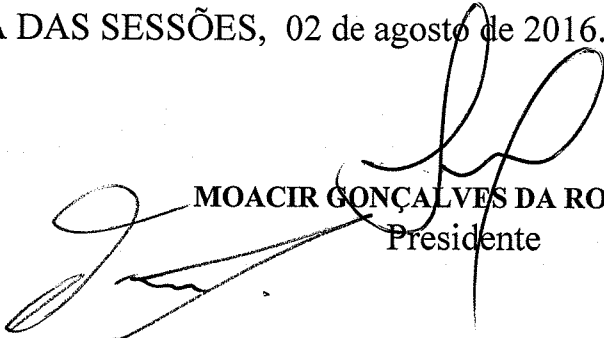
5. Por fim, o parâmetro e o limite na fixação está estabelecido no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, quando se aplica – repita-se – como limite, nos municípios, o subsídio do Prefeito, os percebidos (subsídios) pelos Ministros do Supremo Federal.



**Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro**

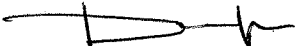
6. Isto posto, apresentamos o presente projeto de lei para exame, discussão e votação do Douto Plenário e, sua conseqüente aprovação.

SALA DAS SESSÕES, 02 de agosto de 2016.


MOACIR GONÇALVES DA ROCHA JÚNIOR
Presidente


FLÁVIO DE ALMEIDA RIBEIRO
Vice-Presidente


LUIZ FERNANDO COLUCCI JÚNIOR
1º Secretário


DARLEI GOMES DE MORAES
- 2º Secretário -